



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2025 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 18 de julho de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO

Estabelece os procedimentos de requerimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes às matrizes curriculares dos cursos superiores do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Luzerna*, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 167/2024 - PORT/REIT, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 17, em 29/01/2024, estabelece os procedimentos de requerimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes às matrizes curriculares dos cursos superiores do Instituto Federal Catarinense – *Campus Luzerna*.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Entende-se por pré-requisito o componente curricular que é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es), nos termos do projeto pedagógico do curso do discente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 2º. As solicitações de quebra de pré-requisito devem ser protocoladas no Setor de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional - RACI, em formulário próprio.

§1º. O prazo para requerimento será o determinado no Calendário Acadêmico vigente para o período.

§2º. Podem ser concedidos no máximo dois componentes curriculares por discente no semestre.

§3º. Para os componentes curriculares que possuem dois ou mais pré-requisitos, podem ser quebrados no máximo dois pré-requisitos por componente curricular.

Art. 3º. O discente deverá preencher o formulário indicando em qual condição se enquadra.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º. A solicitação de quebra de pré-requisito deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- a. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo causado ao discente em razão de interrupção da oferta do componente pré-requisito nos dois semestres anteriores ao pedido, sendo que o pedido deve se restringir somente aqueles componentes que foram interrompidos;
- b. Quando o discente possuir no máximo 10 componentes curriculares obrigatórios pendentes;
- c. Quando houver reestruturação de matriz curricular do curso e a nova matriz exigir pré-requisito diferente da matriz original, desde que o componente curricular da nova matriz seja igual ou equivalente ao componente cujo pré-requisito foi alterado;
- d. Quando o discente estiver matriculado em menos de 4 componentes curriculares, devido à limitações de pré-requisitos, devendo priorizar os componentes das fases iniciais em ordem sequencial, não podendo exceder 4 matrículas em componentes curriculares no total, respeitando o artigo 2º, parágrafo 2º.

Art. 5º. Caso o número de pedidos em um componente curricular exceda a quantidade de vagas do componente, serão observadas as seguintes prioridades:

- a. Estudante nivelado;
- b. Estudante concluinte;
- c. Estudante em recuperação;
- d. Estudante adiantado;
- e. Estudante cursando componente curricular eletivo.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º. Após o protocolo do requerimento no RACI, a coordenação do setor fará a análise de admissibilidade do pedido, com base nas permissões do artigo 4º.

Parágrafo único. Caso o discente não atenda nenhuma das condições necessárias para a quebra de pré-requisito, a Coordenação do RACI poderá, de plano, indeferir o pedido.

Art. 7º. Estando o pedido contemplado dentro das permissões do artigo 4º, a Coordenação do RACI encaminhará o pedido para apreciação do Coordenador de Curso, que deverá deferir ou indeferir o pedido.

Art. 8º. O resultado dos pedidos de quebra de pré-requisitos será divulgado em até 5 dias úteis, no Sistema Acadêmico, após a finalização do período compreendido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 9º. Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Colegiado de Curso, que deverá ser protocolado junto ao RACI em até 2 dias úteis da publicação do resultado, devendo ser justificado e podendo ser fundamentado com documentos que o discente considerar relevantes.

§1º. A Coordenação do RACI encaminhará o recurso, em 3 dias úteis, a contar do protocolo, à Coordenação de Curso responsável, que convocará o Colegiado para análise.

§2º. O Colegiado de Curso terá 10 dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso pelo Coordenador, para apreciação do pedido, devendo, ao final, apresentar ata de reunião com o resultado para ser juntada ao processo do discente.

Art. 10º. O resultado dos recursos será divulgado em 2 dias úteis, a contar do recebimento do resultado pela coordenação do RACI, no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Cabe ao discente a responsabilidade do preenchimento adequado do formulário disponibilizado e da apresentação das justificativas e documentos que julgar relevantes para apreciação do pedido.

Art. 12º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 13º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 02/DG/CLUZ/IFC/2018.

Art. 14º. A presente normativa entra em vigor a partir da sua assinatura pela Direção Geral.

(Assinado digitalmente em 18/07/2025 12:37)

MARIO WOLFART JUNIOR
DIRETOR GERAL - TITULAR
DC/LUZ (11.01.11.01)
Matrícula: 1808612

Processo Associado: 23475.000004/2025-73

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
18/07/2025 e o código de verificação: **bee5d4d9f8**